

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei



ERRATA A LEI 007/2022, DE 11 DE MAIO DE 2022.

A Procuradoria do Município, informa que a presente errata serve para retificar as seguintes informações:

a) No § 2º do Art. 13, onde se lê “Os vencimentos dos servidores do magistério serão reajustados na forma da Lei Municipal, no dia 1º de janeiro, e não será permitido perceber a título de vencimento básico valor inferior ao disciplinado por Lei Federal”, **leia-se: Os vencimentos dos servidores do magistério serão reajustados na forma da Lei Municipal, no dia 1º de janeiro, e não será permitido perceber a título de vencimento básico valor inferior ao disciplinado por Lei Federal.**

b) No Art. 29, onde se lê:

“Nível I – Classe A da Tabela – Anexo I e II;

Nível II – Valor do Nível I, Classe A, acrescido de 10%;

Nível III – Valor do Nível II, Classe A, acrescido de 13%;

Nível IV – Valor do Nível III, Classe A, acrescido de 16%.”

Leia-se:

“Nível II – Classe A da Tabela – Anexo I e II;

Nível III – Valor do Nível II, Classe A, acrescido de 10%;

Nível IV – Valor do Nível III, Classe A, acrescido de 13%”.

Segue a republicação da Lei nº 007/2022 para conferência dos pontos retificados.

PROCURADORIA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 11 de maio de 2022.



GABINETE DO Página 1 de 4
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



LEI Nº 007/2022 DE 09 DE MAIO DE 2022.

“Alteram dispositivos das Leis nº 109/2004 e nº 012/2019, que versam sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou com a seguinte redação, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 109, de 30 de junho de 2004, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e modificações:

Art.6º.....

Nível II – formação de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena;

Nível III – pós-graduação (especialização);

Nível IV – pós-graduação (mestrado);

§1º.....

§2º.....

§3º.....

§ 4º- *Depois de uma progressão vertical (avanço de nível), o profissional do magistério só poderá solicitar, por cada cadastro, nova progressão vertical, depois de cumprido o prazo mínimo de 03 (três) anos, após a concessão da progressão anterior.*



GABINETE DO Página 2 de 4
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



Art. 13.....

§ 1º.....

§ 2º - Os vencimentos dos servidores do magistério serão reajustados na forma da Lei Municipal, no dia 1º de janeiro, e não será permitido perceber a título de vencimento básico valor inferior ao disciplinado por Lei Federal.

§ 3º.....

§ 4º- Considera-se vencimento básico da carreira o valor fixado para a classe inicial da mesma, nos termos do § 2º do caput.

Art. 15.....

- I. 20 por cento para escolas de pequeno porte;
- II. 25 por cento para escolas de médio porte;
- III. 30 por cento para escolas de grande porte;
- IV. 35 por cento para escolas de porte especial.

§ 1º.....

§ 2º - A classificação das unidades escolares segundo a tipologia será estabelecida anualmente, conforme os dados do censo anterior por ato da Secretarial Municipal de Educação.

§ 3º.....

- a)
- b)
- c)
- d)

Art 29.....

- Nível II – Classe A da Tabela – Anexo I e II;
- Nível III – Valor do Nível II, Classe A, acrescido de 10%;
- Nível IV – Valor do Nível III, Classe A, acrescido de 13%;

§ 1º.....



GABINETE DO Página 3 de 4
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



§2º.....

Art. 2º – A aplicação dos vencimentos terá como base as Tabelas de Vencimentos anexo a esta Lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à necessária suplementação para atender somente as despesas com a atualização dos vencimentos, caso necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Tabela de Vencimentos a que se refere à Lei Municipal nº 012, de 30 de maio de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 09 de maio de 2022.

Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal



GABINETE DO Página 4 de 4
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – 20h/2022
PROVIMENTO EFETIVO

Nível	Classe									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
II	R\$ 1.938,19	R\$ 1.996,33	R\$ 2.054,48	R\$ 2.112,62	R\$ 2.170,77	R\$ 2.228,91	R\$ 2.287,06	R\$ 2.345,20	R\$ 2.403,35	R\$ 2.461,50
III	R\$ 2.132,00	R\$ 2.195,96	R\$ 2.259,92	R\$ 2.323,88	R\$ 2.387,84	R\$ 2.451,80	R\$ 2.515,76	R\$ 2.579,72	R\$ 2.643,68	R\$ 2.707,65
IV	R\$ 2.409,16	R\$ 2.481,43	R\$ 2.553,70	R\$ 2.625,98	R\$ 2.698,25	R\$ 2.770,53	R\$ 2.842,81	R\$ 2.915,08	R\$ 2.987,35	R\$ 3.059,64

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – 40h/2022
PROVIMENTO EFETIVO

Nível	Classe									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
II	R\$ 3.876,38	R\$ 3.992,66	R\$ 4.108,96	R\$ 4.225,24	R\$ 4.341,54	R\$ 4.457,82	R\$ 4.574,12	R\$ 4.690,40	R\$ 4.806,70	R\$ 4.923,00
III	R\$ 4.264,00	R\$ 4.391,92	R\$ 4.519,84	R\$ 4.647,76	R\$ 4.775,68	R\$ 4.903,60	R\$ 5.031,52	R\$ 5.159,44	R\$ 5.287,36	R\$ 5.415,30
IV	R\$ 4.818,32	R\$ 4.962,86	R\$ 5.107,40	R\$ 5.251,96	R\$ 5.396,50	R\$ 5.541,06	R\$ 5.685,62	R\$ 5.830,16	R\$ 5.974,70	R\$ 6.119,28

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ANEXO II

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – 20h/2022
PROVIMENTO EFETIVO – QUADRO SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO**

Nível	Classe									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NI	R\$ 1.922,90	R\$ 1.980,58	R\$ 2.038,27	R\$ 2.095,87	R\$ 2.153,64	R\$ 2.211,33	R\$ 2.269,02	R\$ 2.326,70	R\$ 2.384,39	R\$ 2.442,08

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – 40h/2022
PROVIMENTO EFETIVO – QUADRO SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO**

Nível	Classe									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NI	R\$ 3.845,80	R\$ 3.961,16	R\$ 4.076,54	R\$ 4.191,74	R\$ 4.307,28	R\$ 4.422,66	R\$ 4.538,04	R\$ 4.653,40	R\$ 4.768,78	R\$ 4.884,16

LEGENDA:

- 1 – Quadro Provimento Efetivo
 - 1.1 - Nível II – Profissional do Magistério Graduado em Licenciatura Plena;
 - 1.2 - Nível III – Profissional do Magistério com Pós-Graduação em Educação *latu sensu*;
 - 1.3 - Nível IV - Profissional do Magistério com Pós-Graduação em Educação *stricto sensu* (mestrado);
- 2 – Quadro de Provimento Efetivo – Suplementar em Extinção
 - 2.1 - NI – Suplementar – Professor Ensino Médio Magistério – Professor NM – cargo em extinção em decorrência do artigo 1º desta Lei;
- 3 - Valor inicial dos níveis (Classe A):
 - 3.1 – NI = valor atualizado nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 (Lei do Piso Nacional);
 - 3.2 – Nível II a Nível IV = valor fixado por Lei Municipal;